

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 176/72

Aprovado em 7/2 /1972

Aguarde o Colégio Comercial Lareira normas para reestruturar o seu atual curso Técnico de Secretariado.

PROCESSO CEE - N° 1.204/71
INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO - O Colégio Comercial Lareira, desta Capital apresenta duas solicitações: 1ª) oficialização do Curso Técnico de Secretária Executiva; e 2ª) permissão para que as alunas do 2º ano do atual curso de Secretariado possam transferir-se em 1972, para o de Secretária Executiva.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO

- I -

A Organização Lareira apresentara à Secretaria da Educação, duas solicitações, a saber:

1. oficialização de um curso técnico de Secretária Executiva, função existente no mercado de trabalho, porém ainda não regulamentada por normas estaduais ou federais.

2. permissão para que as alunas do 2º ano do atual Curso Técnico de Secretariado possam transferir-se ou possam prosseguir em seus estudos, no ano de 1972, já em uma 3ª série do Curso de Secretaria Executiva, mediante, inclusive, aulas adicionais, de maneira, que essas aulas pudessem concluir seus estudos em 1972.

- II -

O problema deve, evidentemente, ser considerado à luz do Art. 4º, §4º, da Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971, que dispõe: mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículos previamente estabelecidos por aquele órgão assegurada a validade nacional dos respectivos estudos.

A Coordenadoria do Ensino Técnico conhecendo do assunto, sugere três medidas a saber:

1. continuação das aulas do Curso Técnico de Secretariado da Lareira, nos moldes em vigor até o seu término;

2. oferecer as alunas da 3ª série, ao longo do ano letivo, disciplinas e práticas adicionais, com vistas à concessão de certificado de Secretária Executiva, sem prejuízo do diploma de Técnico de Secretariado, II ciclo, com validade nacional;

3. a própria Lareira dirigir representação ao Egrégio Conselho Federal de Educação no sentido de ser fixado o mínimo curricular para o Curso Técnico de Secretária Executiva (2º Grau).

CONCLUSÃO:

Contudo, somos de parecer que a requerente aguarde, sobre o assunto normas a serem baixadas por este Conselho.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro Antônio Delorenzo Neto.

Presentes os Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, Jesus Marden dos Santos e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente